



**PROJETO DE LEI Nº 152/99
(Do Deputado Jorge Cauhy)**

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 15 / 03 / 99

Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir rodovia de mão dupla ligando o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER será o instrumento de gestão para o planejamento e construção da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar áreas que possibilitem a construção da rodovia de que trata esta lei.

Art. 4º Os recursos necessários à consecução das obras, objeto desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento e do excesso de arrecadação do exercício.

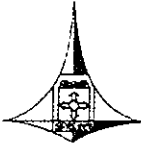
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Protocolo Legislativo
PL 152/1999
15/03/99

00015/03/1999



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a ligação rodoviária entre o Riacho Fundo I e II é feita pela Estrada Parque Núcleo Bandeirante (DF-075), via esta de tráfego intenso e congestionado, principalmente nos horários de pico. Como única alternativa, existe ainda a antiga Av. Sucupira, com sua única pista já desgastada pelas décadas de total abandono, cuja trajetória sinuosa e perigosa desencoraja qualquer um que tente transpô-la.

O que propomos é a construção de uma via em pista dupla, de nova concepção e segura, cujo objetivo é desafogar a DF-075, umas das campeãs em acidentes automobilísticos do Distrito Federal.

Esta nova estrada poupará diversas vidas humanas, economizará tempo para quem necessita deslocar-se entre Samambaia, Recantos das Emas, Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, servindo ainda como escape de outras vias quando por algum motivo se tornarem interditadas.

Sala das Sessões, de _____ de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRIITAL

Protocolo Legislativo
PL nº 152/1999
215/2002 Lucia